Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 666.631 - SP (2015/0040251-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	MAJ CAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA - ME
ADVOGADOS	:	JOSÉ ROBERTO MANESCO - SP061471 CAROLINA DE FATIMA SILVERIO E OUTRO(S) - SP235761 MARIA BEATRIZ DE ALBUQUERQUE D'ANTONA - DF051566
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIOS DO BRASIL APLUB
SOC. de ADV.	:	MONIZ DE ARAGAO & RIBEIRO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C - ME E OUTRO(S)
INTERES.	:	APLUB CAPITALIZAÇÃO S/ A
INTERES.	:	ASSOCIAÇÃO APLUB DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
INTERES.	:	CNG GERENCIAMENTO DE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMENDA À INICIAL. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NÃO RECORRIDA. SÚMULA 283/STF. NULIDADE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. ALTERAÇÃO DE PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. AFASTAMENTO. SÚMULA 7/STJ.

1. O acórdão apoiou seu entendimento de forma clara e expressa na inexistência de alteração do pedido e da causa de pedir, além de ter a emenda à inicial decorrido de determinação judicial não impugnada oportunamente.

2. A decisão agravada apontou que o fundamento relativo ao último ponto não foi objeto do recurso, incorrendo na hipótese da Súmula 283/STF (É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles).

3. O acolhimento da pretensão recursal dependeria do acolhimento da premissa de que houve mudança no pedido e na causa de pedir, providência que esbarra na vedação da Súmula 7/STJ (A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima

indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator